



São Paulo, 11 de julho de 2024

Comunicado 0002/2024

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO SOBRE OS ARTIGOS 29 E 31 DO ESTATUTO DA CBDG

A **CBDG** vem através deste comunicado esclarecer ao público em geral e à comunidade dos Desportos no Gelo em específico o entendimento dos artigos 29 em seu parágrafo 2º e 31 em suas letras "a" e "b", no que se trata da substituição do Presidente pelo Vice-Presidente, com o devido parecer emitido pela sua Assessoria Jurídica.

Constam do artigo 29 em seu *caput* e em seu parágrafo 2º os seguintes textos:

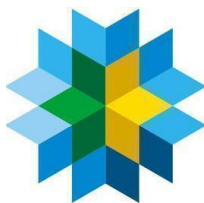
Art. 29º. A Presidência da CBDG é constituída pelo Presidente e Vice-presidente cujo mandato durará de sua posse até a realização da Assembleia Geral que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal. Os Presidentes eleitos a partir do dia 15 de abril de 2014 nos termos do Artigo 18-A acrescido a Lei no. 9.615 de 24 de março de 1998 pelo Artigo 19 da Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, terão mandato de 4 (quatro) anos permitida 1 (uma) única recondução.

.....
§2º. Em caso de impedimento ou vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente da CBDG. No caso de vacância também do Vice-Presidente, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo.

Já o parágrafo 2º do artigo 29 tem estrita relação com as letras "a" e "b" do artigo 31 do Estatuto:

Art. 31º. Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários;*
- b) no caso de vaga no exercício da Presidência, ocupar o cargo até o final do mandato e a posse do novo Presidente;*
- c) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, exercendo as atribuições que lhe forem por aquele designadas.*



CBDG

Inicialmente com relação à expressão "vaga" utilizada no item "b" do artigo 31 e de forma alternativa no parágrafo 2º do artigo 29, entende-se que seja a ausência definitiva do Presidente no cargo, seja por renúncia, falecimento, decisão judicial ou de órgãos desportivos que o retirem da presidência por alguma falta ou descumprimento legal gravíssimo e declarem o cargo "vago". Nessa hipótese assumiria o Vice-Presidente eleito cumprindo o disposto no parágrafo 3º do artigo 29 (se faltar mais de um ano para o término do mandato, convoca-se novas eleições; caso contrário, o Vice segue até o final do mandato).

Com relação ao item "c" do artigo 31, apesar de não questionado, acredito que seja importante o esclarecimento, na medida em que o Vice-Presidente pode exercer qualquer função que for designada pelo Presidente. Como se trata de um ato de designação, de atribuição exclusiva do Presidente, não há mandato, apenas uma designação que pode ser revogada ou alterada a qualquer momento, da mesma forma que acontece com a Diretoria Executiva e os outros Diretores técnicos.

Por fim, a questão da substituição do Presidente nas suas "faltas ou impedimentos" temporários é a que gera sempre mais discussão. Primeiro, tem que ser deixado claro que o próprio Estatuto usa a expressão "temporário", ou seja, até o reestabelecimento ou retorno do Presidente.

Do ponto de vista da execução desse comando, com a passagem do poder decisório do Presidente para o Vice-Presidente, podemos dizer de forma bem clara que ela ocorre juridicamente quando há uma efetiva e formal declaração de ausência, falta, licença ou impedimento - expressões sinônimas - do Presidente.

Sem uma declaração formal de ausência o Vice-Presidente não pode, e efetivamente não consegue, representar a entidade formalmente perante instituições financeiras, repartições públicas, conselhos, clubes, atletas, funcionários, Federações e Confederações.

Assim, uma simples "falta" do Presidente a um evento ou a um dia de trabalho não transfere automaticamente o poder de representação da entidade para o Vice-Presidente. É necessário um ato jurídico formal.

Logicamente que sabemos que é comum muitas vezes o Vice-Presidente ou algum Diretor representar o Presidente em reuniões, encontros, festividades, mas isso ocorre



de forma informal, por designação, mas não produz efeitos jurídicos se não houver um documento formalizando essa representação e/ou licença no caso do Presidente para o Vice-Presidente.

Hoje em dia, com o advento da tecnologia, a representação da entidade fica ainda mais fácil quando o dirigente máximo precisa ausentar-se para compromissos externos, podendo resolver uma série de assuntos por e-mails, telefones, vídeo chamadas, até participar de assembleias. As viagens de representação da entidade também não são consideradas faltas ou impedimentos, na medida em que o Presidente exercerá seu papel de dirigente máximo em congressos, competições, reuniões, etc. não podendo ter a entidade, ao mesmo tempo, dois representantes legais.

No dia a dia das entidades desportivas, a falta ou o impedimento temporário de exercer a representação da entidade tem ocorrido comumente quando o dirigente máximo precisa ausentar-se por questões programadas de saúde (algum tipo de tratamento médico ou a necessidade de uma longa recuperação) ou por motivos pessoais de férias/descanso. Nessas ocasiões é possível deixar declaração jurídica e formal de ausência/licença, comunicando os órgãos responsáveis da nova e temporária representação, a fim de que ela possa ser aceita e válida juridicamente. Quando acontece algum imprevisto, como em caso de acidentes, e a pessoa fica sem conseguir comunicar-se, é necessária a judicialização para o suprimento da vontade.

Atenciosamente,

Matheus Figueiredo
Presidente da CBDG

Felipe Legrazie Ezabella
Assessor Jurídico da CBDG